DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quinta-feira, 05 de junho de 2025 **Ano X | Edição nº 1546** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.965, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER A EMPRESA CONCREVIZE CONSTRUÇÃO LTDA, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante a celebração de contrato de concessão de uso de bem público, a empresa CONCREVIZE CONSTRUÇÃO LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o número 60.137.596.0001-06, o imóvel de propriedade do Município, situado na Rua Eugênio Durante, n 1.661, Centro, nesta cidade, conforme matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº. 30.559.

Art. 2º. A concessão de uso de bem público autorizada por esta lei, far-se-á mediante contrato, dispensado procedimento licitatório, nos termos do parágrafo único, do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. A posse do imóvel reverterá ao Município com todas as benfeitorias nele existentes, se na vigência do contrato, a concessionária cessar suas atividades empresariais ou descumprir qualquer das cláusulas estipuladas no contrato de concessão de uso de bem público, independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º. A concessão de uso prevista neste artigo será outorgada a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada a critério do Poder Executivo, por iguais períodos.

Art. 5º. O prédio público objeto da concessão de uso destina-se à implantação, pela concessionária, das atividades inerentes às suas finalidades empresariais.

Art. 6º. O Poder Executivo celebrará com a concessionária o competente Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, ficando esta obrigada a observar as seguintes condições, sob pena de revogação da concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas:

I – Tomar posse do imóvel e iniciar as atividades empresariais no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato;

II - Não alterar a finalidade da concessão;

III - Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;

IV - Atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;

Art. 7º. Findo o prazo estabelecido no artigo 4º, e não havendo prorrogação, deverá a concessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 8º. As despesas cartoriais, de notas e de registro, serão de exclusiva responsabilidade da concessionária

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 05 de junho de 2025.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI Nº. 1.966, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOBRADA, O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS MÃES E PAIS ATÍPICOS OU A CUIDADORES DESIGNADOS, QUE SE DEDICAM INTEGRALMENTE AO CUIDADO DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA RARA, CONFORME ESPECIFICA".

Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o atendimento prioritário nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's), Unidade da Saúde da Família (USF) e farmácias localizados no Município de Dobrada, às mães e pais atípicos ou a cuidadores designado, que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos, com deficiência no Município de Dobrada.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se mães e pais atípicos, a mãe, o pai ou cuidador designado responsáveis pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros conexos.

Art. 3º. São objetivos da presente lei:

- elevar e melhorar a qualidade de vida de mães e pais atípicos ou cuidadores designados, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

- desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despender a seus filhos;

- estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental do tutor;

- desenvolver ações complementares de suporte para

o filho, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

- fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada das mães e pais atípicos ou cuidadores designados, especialmente, nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

- incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

- incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

- incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica;

- estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência;

- proteger integralmente a dignidade de mães e pais atípicos ou cuidadores designados, a fim de ampará-los no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

Art. 4º. Para que mães e pais atípicos ou cuidador designado sejam beneficiários da presente lei deverão os interessados comparecer à sede do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, comprovando, mediante a apresentação de documento hábil ou laudo médico atual, ser ascendente, descendente, tutora ou curadora da pessoa com deficiência, para a emissão de documento (carteirinha) específica ou certidão equivalente.

Parágrafo Único. Os prazos para análise dos documentos e emissão de respectivo comprovante de adequação aos critérios nesta Lei, carteirinha ou certidão equivalente, serão regulamentados por Decreto do Executivo, respeitando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a conclusão de todo processo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação, para fins de adequação e regulamentação do executivo, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 05 de junho de 2025.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....